



PARECER ÚNICO Nº 0275717/2020 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 2890/2004/003/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC - Modalidade LAC2		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Captações em barramentos – Outorga Coletiva	19464/2017	Portaria nº 02935/2012 – Em renovação automática
Captação subterrânea em poço tubular	7072/2013	Portaria nº 1904779/2019
Captação subterrânea em poço tubular	13000/2017	Portaria nº 1909755/2019
Captação subterrânea em poço tubular	7073/2013	Portaria nº 369/2018

EMPREENDEDOR: EMPRESA AGRÍCOLA FOLHADOS S/A	CNPJ: 17.839.630/0001-57
EMPREENDIMENTO: Fazenda São Bernardo e Bom Jardim	CNPJ:
MUNICÍPIO: Patrocínio - MG	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y 18°55'31"S LONG/X 47°02'56.50"O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

NOME:

BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba **BACIA ESTADUAL:** Rio Quebra Anzol

UPGRH: PN2- Bacia do Rio Araguari **SUB-BACIA:** Rio Quebra Anzol

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	4	
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	4	
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	4	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	3	1
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, oleicultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	2	
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	1	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Cristiano Geraldo de Freitas - Biólogo CRBio: 076555/04-D
ART nº 2019/04407

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 174319/2019 **DATA:** 18/11/2019



EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ana Luiza Moreira da Costa – Gestor Ambiental (Gestora)	1.314.284-9	
Anderson Mendonça Sena – Analista Ambiental	1.225.711-9	
Ana Cláudia de Paula Dias – Gestor Ambiental (Análise do Projeto de Fertirrigação)	1.365.044-5	
Ilídio Lopes Mundim Filho – Técnico Ambiental de Formação Jurídica	1.397.851-5	
Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização	1.191.774-7	
Wanessa Rangel Alves – Diretora Regional de Controle Processual	1.472.918-0	

RESUMO

O empreendimento Empresa Agrícola Folhados localiza-se no município de Patrocínio, em Minas Gerais, e possui área total de aproximadamente 1.247,9528 hectares, registrada nas matrículas nº 58.113 e 58.114 do CRI de Patrocínio. Em 19/08/2019 foi formalizado, na SUPRAM Triângulo Mineiro, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 2890/2004/003/2019, na modalidade LAC2 e na fase de licença de operação corretiva (LOC).

As atividades a serem licenciadas por este processo são a "Suinocultura" com 35.000 cabeças, "Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura" em 24 hectares, "Beneficiamento primário de produtos agrícolas" com produção nominal de 1.500.000 ton/ano, "Culturas anuais" em 750 hectares, "Horticultura" em 70 hectares, "Formulação de rações balanceadas e alimentos preparados para animais" com produção de 5.000 toneladas/dia, e "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo" em 22 hectares.

Em 30/10/2019 foi realizada vistoria técnica no empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental.

O empreendimento está em conformidade com a regularização da Reserva Legal por meio do recibo do CAR nº MG-3148103-7013.DAFF.2E73.4B4A.9946.E688.8E32.9DED.

Desta forma, a Supram Triângulo Mineiro sugere o deferimento da licença de operação corretiva para o empreendimento Empresa Agrícola Folhados S/A.

1. INTRODUÇÃO

O empreendimento Empresa Agrícola Folhados S/A vem por meio Processo Administrativo COPAM nº 2890/2004/003/2019, requerer junto à SUPRAM TM, a Licença de Operação Corretiva



(LOC) na modalidade LAC2 para as atividades de Suinocultura, Culturas anuais, Beneficiamento primário de produtos agrícolas, Horticultura, Barragem de irrigação ou perenização para agricultura, Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais e Criação de bovinos, bupalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo. O presente parecer tem por objetivo subsidiar a Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrosilvipastoris - CAP do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, quanto à concessão da licença ambiental.

A propriedade possui área total de 1.247,9528 ha, conforme levantamento topográfico, onde são desenvolvidas as atividades de: Suinocultura com capacidade para alojamento de 35.000 cabeças de suínos que, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, possui o código G-02-04-6, sendo considerada de grande porte e médio potencial poluidor, classificada dessa forma como classe 4; Beneficiamento primário de produtos agrícolas, com produção nominal de 1.500.000 ton/ano, código G-04-01-4, sendo considerada de grande porte e médio potencial poluidor, classificada dessa forma como classe 4; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, ocupando a área de 24,00 hectares, código G-05-02-0 conforme DN COPAM nº 217/2017, considerada de pequeno porte e grande potencial poluidor, classificada dessa forma como classe 4; Culturas anuais em 750,00 hectares, código G-01-03-1 conforme DN COPAM nº 217/2017, considerada de médio porte e médio potencial poluidor, classificada dessa forma como classe 3; Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) em 70 hectares, código G-01-01-5 conforme DN COPAM nº 217/2017, considerada de pequeno porte e médio potencial poluidor, classificada dessa forma como classe 2; Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, código D-01-13-9 conforme DN COPAM nº 217/2017, com capacidade instalada para produção de 5.000 toneladas/dia, considerada de grande porte e pequeno potencial poluidor, classificada dessa forma como classe 1; e Criação de bovinos, bupalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, código G-02-07-0, em 22 hectares, não passível de licenciamento.

Há incidência de critério locacional de enquadramento de peso 1, por se tratar de propriedade localizada em área declarada pelo poder público como 'Área de conflito por uso de recurso hídrico' e realizar captação superficial de água, enquadrando o processo de licenciamento na modalidade LAC2 (Licenciamento Ambiental Concomitante), conforme Anexo Único da DN 217/2017.

O processo administrativo foi formalizado em 19 de agosto de 2019, com a documentação solicitada no FOB nº 0289114/2019 B, contendo, entre outros documentos, os estudos ambientais RCA e PCA (Relatório e Plano de Controle Ambiental), como documentos norteadores da análise. O RCA/PCA, os planos e projetos apresentados são de responsabilidade do biólogo Cristiano Geraldo de Freitas, CRBio nº 076555/04-D, ART nº 2019/04407.



Na data de 30 de outubro de 2019 foi realizada vistoria técnica ao empreendimento pela equipe da SUPRAM TM. Em 23 de dezembro de 2019, foram solicitadas informações complementares, conforme ofício SUPRAM-DRRA nº 2194/2019. Após solicitação, foi concedida de prorrogação de prazo, sendo a resposta apresentada pelo empreendedor ao ofício supracitado em 01 de abril de 2020 via SEI, processo nº 1370.01.0010930/2020-43. Após análise das informações prestadas, foram solicitadas novos esclarecimentos adicionais, via e-mail, em 19 de maio e 01 de julho de 2020, enviados em 25 de junho de 2020 via SEI, processo nº 1370.01.0024156/2020-95, e em 03 de julho de 2020, via e-mail (Doc. 0275780/2020 – SIAM).

Em decorrência de estar o empreendimento desenvolvendo as atividades supracitadas sem a devida licença de operação, foi lavrado o auto de infração nº 126568/2019.

As informações contidas neste parecer são provenientes da vistoria realizada no empreendimento e das informações prestadas por meio dos estudos (RCA/PCA), demais documentos e informações que compõem o processo administrativo e informações complementares apresentadas.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A Fazenda São Bernardo e Bom Jardim está localizada no município de Patrocínio/MG. O acesso de dá pela BR-365, após cerca de 3,5 km do trevo da cidade de Patrocínio, sentido Uberlândia. Possui área total de 1.247,9528 hectares, pertencente às matrículas nºs 58.114 e 58.113, ambas do CRI de Patrocínio.

Na propriedade, 786,28 ha são explorados com agricultura irrigada e de sequeiro e 22,88 ha com pastagem. A área irrigada é de 477,61 ha, com 08 sistemas de irrigação tipo pivô central, que são utilizados para a irrigação e fertirrigação das culturas de milho, soja, trigo, feijão, cevada e batata, e 308,67 ha com plantio no sistema de sequeiro onde são cultivados milho, soja, trigo e feijão. Na área de sequeiro, a fertirrigação é realizada por dois métodos, sendo 93 ha por sistema de autopropelido e 215,23 ha com equipamentos de tração tratorizado.

O empreendimento conta 100 funcionários fixos, sendo que apenas duas famílias residem na propriedade. Existem duas residências de funcionários e uma residência sede do proprietário. As infraestruturas existentes no empreendimento são: escritório administrativo, refeitório, barracões de armazenamento de defensivos (embalagens cheias e vazias), barracões de armazenamento de materiais diversos (sucatas, tubulações, etc), tanque de combustível e pista de abastecimento, com capacidade inferior a 15m³, lavador de veículos e maquinários, oficina, galpão de máquinas, galpão de separação e armazenamento de resíduos sólidos, secador de grãos, fábrica de ração, silos de



ração, galpões de alojamento de suínos, lagoas de estabilização de dejetos, biodigestores, composteiras, separador de sólidos do efluente da suinocultura, pátio de compostagem, etc.

Os efluentes sanitários das residências, escritórios e refeitório são destinados para fossas biodigestoras. Os efluentes sanitários das estruturas associadas à atividade de suinocultura são tratados nos biodigestores, juntamente com os efluentes suíncolas.

Quanto aos resíduos sólidos, os recicláveis são comercializados com empresas ou cooperativas de recicladores ou doados a entidades benfeicentes, os não recicláveis são destinados para a coleta pública do município de Patrocínio, os resíduos orgânicos vão para a compostagem na propriedade, os resíduos perigosos/contaminados são recolhidos por empresa especializada e licenciada para receber e destinar resíduos classe I, assim como os resíduos veterinários (embalagens de medicamentos, seringas, etc). As embalagens vazias de defensivos são armazenadas em galpão adequado e posteriormente entregues no ponto de coleta autorizado em Patrocínio.



Figura 1. Delimitação da área do empreendimento. Fonte: Google Earth (acesso Dez/2019).

2.1 Atividades desenvolvidas no empreendimento

I. Suinocultura

A atividade de suinocultura é desenvolvida de maneira independente pelo proprietário, ou seja, não é desenvolvida por regime de integração/parceria com outra empresa do ramo alimentício. A ração fornecida aos suínos é produzida na propriedade. O empreendimento possui capacidade instalada para alojar 35.000 suínos em 47 galpões impermeabilizados, divididos em 02 granjas, sendo que cada granja possui seu sistema de tratamento de efluentes, conforme segue:



- Granja 01: 28 galpões, 01 fábrica de ração, 01 composteira, 02 biodigestores, 02 lagoas de decantação e 01 ETA.

- Granja 02: 17 galpões, 01 composteira, 02 biodigestores, 01 lagoa de decantação, 01 escritório e 01 ETA.

O empreendimento conta com veterinários que realizam o acompanhamento sanitário dos animais. As baias são limpas diariamente. Os animais permanecem nas instalações por um período de 120 dias. Após a saída dos animais para o abate, as instalações são lavadas e desinfetadas, mantendo um vazio sanitário de 5 dias, antes da introdução de um novo lote. No empreendimento são desenvolvidas todas as etapas da criação de suínos: maternidade, creche, reprodução e terminação.

As fêmeas reprodutoras são inseminadas artificialmente. Após a realização da inseminação, as fêmeas são transferidas para o galpão da maternidade, onde ocorre o parto em média 116 dias após a inseminação. Após o parto, os leitões são pesados, recebem doses de suplementos e castração dos machos. Em média, após o 21º dia do nascimento, os leitões são desmamados e enviados para a creche, onde permanecem até o 63º dia de vida. Em seguida, são transferidos para a terminação, onde permanecem até atingir cerca de 110Kg.

A suinocultura é uma atividade de grande potencial poluidor. Os efluentes gerados devem ter destinação adequada de maneira a evitar problemas de contaminação e poluição ambiental. Uma alternativa adotada para os efluentes é a disposição no solo, como fonte de adubação para culturas anuais ou perenes, visto que a sua composição química é rica em nutrientes tais como nitrogênio, fósforo, potássio, metais pesados e matéria orgânica (M.O), proporcionando melhor estruturação do solo e ao mesmo tempo servindo como fonte de adubação para as plantas.

Os sistemas de tratamento de efluentes líquidos da suinocultura são compostos por biodigestores, decantadores, lagoas anaeróbias, e reservatório para fertirrigação. Posteriormente o biofertilizante é disposto no solo nas lavouras, via fertirrigação. O biogás produzido é utilizado para geração de energia elétrica, que é utilizada no empreendimento. Na figura 2 é apresentado o fluxograma do tratamento dos efluentes líquidos no empreendimento em cada granja.

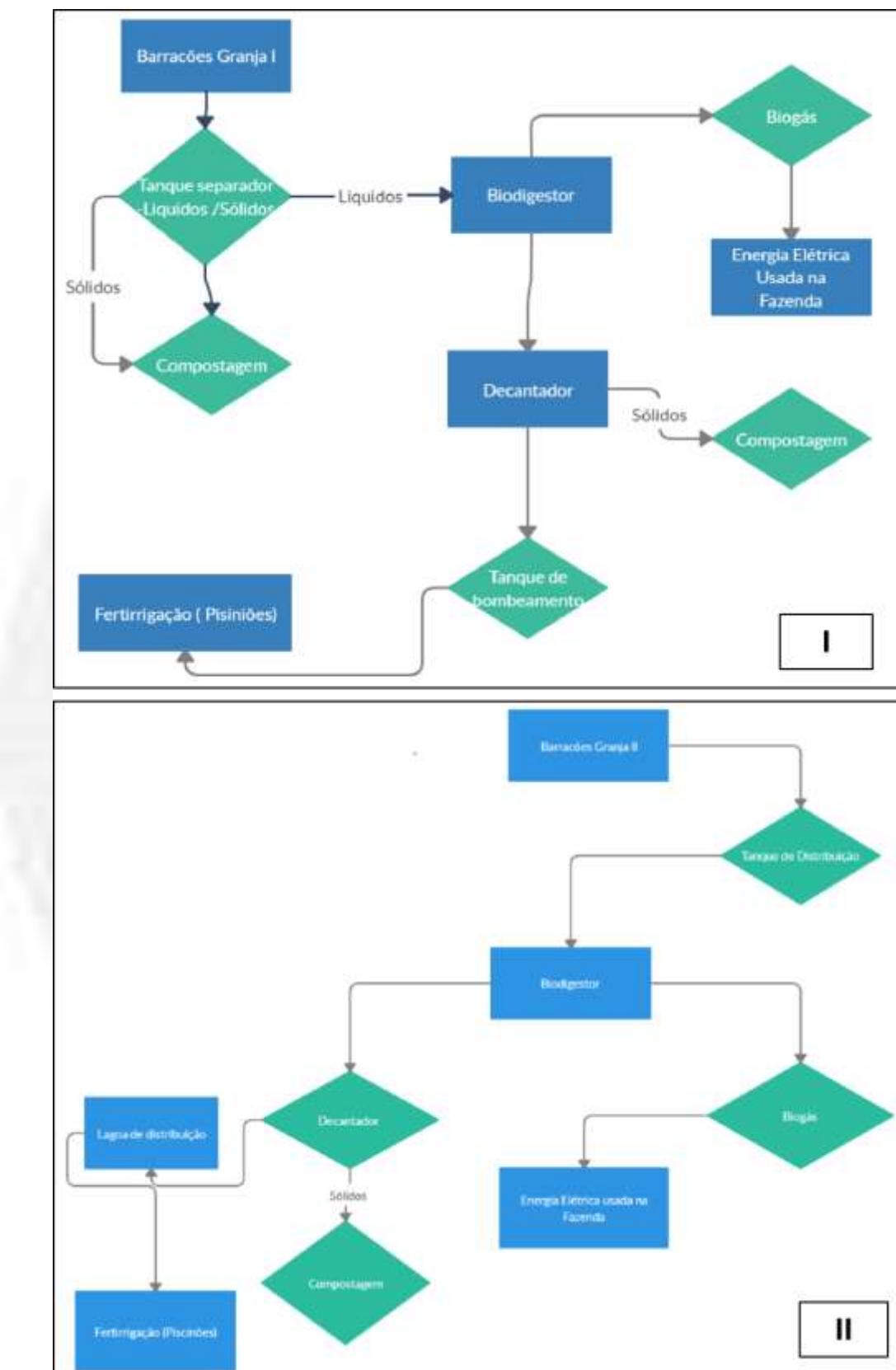


Figura 2. Fluxograma do tratamento de efluentes líquidos da suinocultura nas granjas I e II. Fonte: Resposta à informações complementares, 2020.



A atividade de suinocultura do empreendimento em questão gera por dia o volume de 177,50 m³ de efluentes líquidos, que são direcionados para o sistema de tratamento. O dejetos líquido, após tratamento, é distribuído em 5 reservatórios revestidos com geomembrana, localizados de forma estratégica dentro da propriedade para facilitar a aplicação via fertirrigação nos pivôs, sistema de autopropelido e equipamento de tração tratorizado. O volume total dos reservatórios é de 15.450,00 m³, conforme o relatório técnico.

O efluente do Sistema de Tratamento dos dejetos suínos (64.789 m³/ano) é aplicado em áreas de cultivo, com plantio rotacionado, de: batata, milho, soja, feijão e sorgo, em regime irrigado, numa área de 477,61 ha e em sequeiro, numa área de 308,67 ha, sendo utilizadas as taxas de aplicação de 101,74 m³/ha/ano e de 52,47 m³/ha/ano, respectivamente. A aplicação ocorre via fertirrigação nas áreas sob pivô, por sistema de autopropelido e equipamento de tração tratorizado nas áreas de sequeiro. O projeto de utilização do esterco líquido de suínos foi elaborado pelo engenheiro agrônomo Cleiber Geraldo dos Reis, CREA 239929, ART. 1420200000005949244.

As embalagens de medicamentos são armazenadas em local fechado e impermeabilizado, e os frascos vazios são armazenados em recipientes fechados e são recolhidos por empresa especializada para destinação de resíduo classe I.

As carcaças de suínos que morrem durante o processo produtivo são encaminhadas para as composteiras ambientalmente adequadas, que possuem contenção para qualquer eventual chorume produzido e o composto orgânico é utilizado na adubação agrícola.

II. Beneficiamento de produtos agrícolas e formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais

A operação da suinocultura da Fazenda São Bernardo e Bom Jardim conta com produção própria de ração, sendo instalado na Granja I uma fábrica para beneficiamento dos produtos agrícolas e formulação da ração para posterior distribuição entre as granjas na Fazenda. Atualmente a fábrica de ração ocupa uma área de 2.400 m².

As atividades de beneficiamento primário de produtos agrícolas e formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, são de uso exclusivo para as granjas da propriedade. No processo de produção da ração, os grãos que vem das lavouras passam por uma pré-limpeza, onde são retiradas as impurezas, e então são enviados para o silo. Após essa etapa são enviados para a moega e posteriormente para o misturador, onde é feito o balanceamento da ração, e acrescentados os micronutrientes e óleo vegetal, e posteriormente a ração segue para o silo depósito para ser transportado através de caminhão para os silos individuais de cada barracão das granjas. Quando os grãos são comprados de terceiros, são direcionados diretamente para moega. A



energia que é utilizada na fábrica de ração é proveniente do biogás, gerado no sistema de tratamento dos efluentes da suinocultura.

Os resíduos da atividade de beneficiamento são representados por palhas, ramos, raízes, cascas, galhos e folhas. Parte dos resíduos que possuem melhor valor nutricional é utilizado na alimentação de bovinos, que ficam na Fazenda Campo Alegre, outra fazenda do mesmo proprietário, sendo depositados provisoriamente no galpão de beneficiamento, em sacos. A destinação do restante dos resíduos é a incorporação na compostagem.

III. Culturas anuais e Horticultura

A Fazenda São Bernardo e Bom Jardim, atualmente, possui 750,00 hectares para desenvolver as atividades voltadas ao desenvolvimento das culturas anuais e 70 hectares para horticultura, através do plantio em rotação das culturas de batata, cebola, trigo, feijão, milho, soja e sorgo.

O processo produtivo se inicia através do planejamento das áreas de plantio com a finalidade de definir qual cultura será implantada em cada área, uma vez que o empreendedor realiza a rotação de culturas, além da realização das análises de solo, com a finalidade de identificar a real necessidade de correção e adubação do solo.

Após o planejamento são realizados os primeiros tratos culturais envolvendo fertilização e preparo do solo (nivelamento, dessecção, etc.) para o plantio. A próxima etapa consiste na semeadura das áreas. As atividades relacionadas aos processos de plantio e colheita são mecanizadas, com o auxílio de colheitadeiras, ensiladeiras e caminhões.

IV. Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

Para a atividade de caprinocultura o empreendedor utiliza 22 hectares em pastagem na propriedade. Atualmente encontram-se 200 cabeças em extensivo na pastagem e 12 machos confinados em um barracão de 195m². Os animais são mantidos a campo na totalidade do tempo, sendo o alimento obtido exclusivamente no pastoreio direto, aproveitando o máximo dos fatores naturais com o mínimo de custo de produção.

No sistema intensivo, os animais permanecem confinados durante todo o tempo, tendo acesso a uma área para receberem sol e fazer exercícios (solário), no mínimo de 1 hora/ dia.

Os dejetos dos animais são armazenados diretamente no solo e encaminhados posteriormente para a compostagem. Deverá ser construído um local impermeabilizado para o armazenamento temporário dos dejetos, até a sua disposição na compostagem.



3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

As fontes de abastecimento de água da fazenda são quatro (04) captações em barramentos e três (03) poços tubulares. As captações superficiais em barramentos estão regularizadas por meio da Portaria de outorga nº 02935/2012 (Outorga Coletiva), com validade até novembro de 2017, e que se encontra em renovação automática, conforme art. 14, da Portaria IGAM nº 49/2010 (PA nº 19.464/2017). As vazões autorizadas nos quatro pontos de captação são: 220, l/s durante 02:45h/dia, todos os dias do mês nas coordenadas de latitude 18°54'25"S e de longitude 47°04'05"W, com área máxima de irrigação autorizada de 208,30 hectares; 89 l/s durante 01:00h/dia, todos os dias do mês, nas coordenadas de latitude 18°55'10"S e de longitude 47°03'43"W, com área máxima de irrigação autorizada de 64,70 hectares; 245 l/s durante 01:30h/dia, todos os dias do mês, nas coordenadas de latitude 18°55'21"S e de longitude 47°03'00"W e latitude 18°55'54"S e de longitude 47°03'05"W, com área máxima de irrigação autorizada de 189,40 hectares. A área total autorizada de irrigação é de 462,40 hectares. A finalidade dessas fontes de água é o suprimento da irrigação por meio de 08 pivôs centrais existentes na propriedade, sendo 6 pivôs de 360º e 2 pivôs setoriais (meia-lua), por meio de bombas hidráulicas nos pontos de captação, que leva a água diretamente para os pivôs ou até os piscinões de água, de onde é bombeada para abastecer os pivôs.

Nos outros barramentos existentes na propriedade, não há captação de água, para os quais foram feitos os cadastros de uso insignificante, conforme certidões nºs 199537/2020, 199538/2020 e 199540/2020.

Há três captações de água subterrânea em poços tubulares para fins de consumo humano, processos nº 7072/2013 (Portaria nº 1904776/2019), com validade até julho de 2024, nº 13000/2017 (Portaria nº 1909755/2019) com validade até 2029 e nº 7073/2013 (Portaria nº 369/2018) com validade até janeiro de 2023.

No tocante aos 7 barramentos existentes na propriedade, verificou-se que a área total dos mesmos equivale à 23,6852 hectares, sendo: barramento 01: 0,4455 ha; barramento 02: 0,2092 ha; barramento 03: 0,2929 ha; barramento 04: 3,9567 ha; barramento 05: 7,0551 ha; barramento 06: 3,5199 ha e barramento 07: 8,2059 ha.

O empreendedor comprovou a realização do cadastro dos reservatórios de água (piscinões) que recebem a água proveniente das captações em barramento, conforme Portaria IGAM nº 18/2019, por meio dos processos SEI nº 1370.01.0022805/2020-03, nº 1370.01.0022816/2020-94 e nº 1370.01.0022838/2020-82.

Quanto ao cadastramento das barragens existentes na área do empreendimento, devido à indisponibilidade temporária do sistema SISCAD, foi apresentado o Ofício IGAM/GESIH nº 232/2020,



conforme processo SEI nº 2240.01.0001780/2020-72, o qual prorroga o prazo para cadastramento dos barramentos.

4. RESERVA LEGAL, ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E OUTRAS ÁREAS PROTEGIDAS

O empreendimento é constituído por 2 matrículas com área total de 1.247,9528 hectares, quais sejam, matrículas nºs 58.113 e 58.114, ambas do CRI de Patrocínio-MG. A reserva legal do imóvel está averbada nas matrículas, com área total de 260,7265 ha, localizada no interior da propriedade, área essa, portanto, não inferior aos 20% mínimos exigidos pela legislação.

A Reserva Legal do imóvel está regularizada também por meio da inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR, no qual se encontra demarcada a área de reserva legal de 260,73 hectares, conforme Recibo de Inscrição nº MG-3148103-7013.DAFF.2E73.4B4A.9946.E688.8E32.9DED, consultado em 24 de abril de 2020.

As áreas de reserva legal do imóvel estão protegidas e são formadas por vegetação nativa de cerrado, sendo que algumas áreas são compostas por fragmentos de antigos plantios de eucalipto abandonados, com regeneração natural nativa no sub-bosque, já em estágio avançado.

O empreendimento em questão já obteve uma licença de operação anteriormente e uma das condicionantes do parecer nº 305626/2010 da SUPRAM TM foi a recomposição de uma área de 17,8534 hectares como medida compensatória, e averbação dessa área como reserva legal às margens da matrícula do imóvel. Foi solicitado um relatório técnico acerca da situação da área da medida compensatória, que demonstrou que apenas 12,3406 hectares passaram efetivamente por um processo de recomposição, restando, portanto, 5,5128 hectares a recuperar.

Dessa forma, solicitou-se ao empreendedor incluir a recuperação dessa área junto ao PTRF apresentado para a recuperação de uma gleba de APP degradada. Como essa área não foi averbada junto às matrículas conforme condicionante do parecer anterior, será condicionado novamente a realização da averbação, como medida compensatória.

As Áreas de Preservação Permanente do imóvel estão, em sua maioria, preservadas e em bom estado de conservação.

Em relação às ocupações em APP, após solicitação de informações complementares, foi apresentado um laudo técnico de comprovação de uso antrópico consolidado sob responsabilidade técnica do Biólogo Cristiano Geraldo de Freitas (CRBio 076555/04-D, ART nº 2020/92614), em que foram mapeadas todas as ocupações em área de preservação permanente ocorridas anteriormente à 22 de julho de 2008 que ainda não haviam sido regularizadas por outros atos autorizativos, que totalizaram 17,3193 ha, sendo 15,4793 ha com 06 barramentos, 1,2900 ha com estradas e acessos,



0,10 ha com casa de bombas/estruturas de captação de água e 0,45 ha com infraestruturas, tais como residências e pátio de compostagem. Para a comprovação da ocupação antrópica consolidada foram apresentadas imagens disponibilizadas pelo software Google Earth, com imagens de 27 de fevereiro de 2003. Foram apresentadas duas autorizações para exploração florestal (Processos nº 11202373/04 e 11020000131/06 do Escritório Regional do IEF de Patrocínio) os quais autorizaram intervenções em área de preservação permanente para instalação de casa de máquinas e construção de um barramento, respectivamente.

Dessa forma, considerando que foi comprovado que as ocupações em APP pelos barramentos, estradas e infraestruturas foram instaladas anteriormente à 22 de julho de 2008, conforme preconiza a lei estadual nº 20.922/2013, fica autorizada a permanência dessas estruturas em área de preservação permanente. Para o barramento localizado nas coordenadas UTM Fuso 23K 7.908.062m S e 282.147m E, construído após 2008, foi apresentada a autorização para realização da intervenção.

4.1 Projeto Técnico de Recomposição da Flora – PTRF

O laudo técnico de ocupação em área de preservação permanente indicou a existência de 0,38 ha de APP ocupada com lavoura. Foi solicitado ao empreendedor a realização do recuo dos plantios nesta área e sua posterior recomposição. Desta forma foi apresentado o PTRF (Projeto Técnico de Recomposição da Flora) para a recuperação desta área, sob responsabilidade técnica do Biólogo Cristiano Geraldo de Freitas (CRBio nº 076555/04-D, ART nº 2020/04432), e tendo como objetivo a recomposição de 0,38 hectares de APP ocupada atualmente com lavoura, localizada nas coordenadas geográficas Lat 18°55'2.51"S e Long 47°3'54.90"O.

Além da recuperação da APP degradada, este projeto compreende também a recomposição vegetal de uma área de 5,60 hectares em área comum, referente à uma medida compensatória definida no parecer da licença anterior obtida pelo empreendedor. Essa área é dividida em duas glebas, localizadas nas coordenadas Lat 18°56'22.43"S e Long 47° 3'0.01"O e Lat 18°54'28.87"S e Long 47° 3'52.27"O.

A reconstituição das áreas objeto deste PTRF será realizada mediante o plantio de mudas de espécies nativas. Para tanto, serão utilizadas espécies florestais com exigências complementares, de tal forma que as espécies de estágios iniciais (pioneeras e secundárias iniciais) sejam sombreadoras das espécies de estágios intermediários e finais (secundárias tardias e climácticas).

No PTRF é apresentada uma lista com as espécies sugeridas para utilização. Ressalta-se que deve ser dada preferência para as espécies de ocorrência natural na região, porém deve



haver diversidade de espécies. Sugere-se que 5% das espécies sejam nativas da vegetação regional enquadradas em alguma das categorias de ameaça (vulnerável em perigo, criticamente em perigo ou presumivelmente extinta).

As ações pré-plantio do projeto consistem no preparo do solo manualmente (roçada para eliminação de plantas daninhas), sulcagem, coveamento e adubação. Em seguida é feito o plantio, que seguirá o espaçamento de 3,0 x 3,0 metros, resultando no plantio de 6.644 mudas, desconsiderando as mudas dos replantios. **Os plantios serão iniciados no primeiro período chuvoso após a concessão desta licença, que compreende os meses de novembro, dezembro e janeiro, e serão finalizados em até 3 períodos chuvosos, ou seja, serão concluídos no final de 2022/início de 2023.** Posteriormente deve ser feito o coroamento das mudas em um raio de 0,5 metro, e a área deverá ser cercada.

As ações de manutenção e monitoramento incluem o replantio das mudas que não sobreviverem e o controle de formigas cortadeiras. Essas ações deverão ser realizadas pelo período mínimo de **cinco anos** após a finalização dos plantios, até que as mudas estejam bem estabelecidas. Deverão ser seguidas as recomendações técnicas e cronograma constantes no PTRF apresentado. O mapa de localização das 03 áreas alvo das ações de recomposição consta nos anexos do referido projeto.

5. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

Como houve incidência do critério locacional de "Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos", foi apresentado Estudo para empreendimentos que fazem captação de água superficial em área de conflito, elaborado pelo Engenheiro de Minas Whalex José Pereira Mendes, CREA n. 198.329/D, ART 14201900000005430862.

O empreendimento situa-se na Bacia do Rio Araguari. Os ribeirões Córrego do Ouro, Pirapitinga, Pavões e Rangel são os recursos hídricos principais objetos da Portaria de Outorga Coletiva 2935/2012. O empreendimento é servido pelo córrego Ponte Alta e Ribeirão Congonhas, onde são realizadas as captações de água. A demanda hídrica do empreendimento é destinada para consumo humano, irrigação, dessedentação de animais e atividades agroindutriais, e é atendida com 4 captações em barramento e 3 captações subterrâneas em poço tubular, todas com suas regularizações dos usos de água.

Quanto às interferências nos recursos hídricos a montante e a jusante dos pontos de captação, as mesmas já foram avaliadas no âmbito do processo de outorga coletiva, e serão novamente avaliadas no processo de renovação da portaria de outorga.



6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

6.1 Animais mortos no processo produtivo.

Medidas mitigadoras: As carcaças dos suínos que morrem no processo produtivo são subdivididas em porções e destinadas para a composteira. É colocada uma camada de serragem e uma camada de carcaça e assim consequentemente até encher cada célula da composteira. Após a maturação, o composto é utilizado na adubação orgânica.

6.2 Efluentes líquidos da suinocultura.

No empreendimento é gerado o volume diário médio de 177,50 m³ de efluentes líquidos na atividade de suinocultura.

Medidas mitigadoras: O efluente é direcionado para tratamento nos biodigestores seguidos das lagoas de estabilização e posteriormente utilizado na fertirrigação na propriedade, com acompanhamento de engenheiro agrônomo. Na granja I é realizada a separação de sólidos antes de encaminhar o efluente para o biodigestor, e os sólidos são utilizados para a compostagem.

Vale ressaltar que a limpeza – remoção do lodo - das lagoas de estabilização deve ser promovida assim que 1/3 do volume total destas estiver ocupado com o lodo, a fim de garantir a eficiência do sistema de tratamento.

6.3 Geração de resíduos sólidos.

Medidas mitigadoras: Quanto aos resíduos sólidos, os recicláveis são comercializados com empresas ou cooperativas de recicladores, os não recicláveis são destinados para a coleta pública do município de Patrocínio, os resíduos orgânicos vão para a compostagem, os resíduos perigosos/contaminados são recolhidos por empresa especializada e licenciada para receber e destinar resíduos classe I, assim como os resíduos veterinários (embalagens de medicamentos, seringas, etc).

6.4 Erosão/perda do solo e assoreamento de cursos d'água

Medidas mitigadoras: Construção e manutenção de terraços e bacias de contenção; Plantio em nível; Plantio direto e cultivo mínimo; Manutenção do solo coberto com cultura e/ou com restos vegetais; Manutenção das estradas internas.



6.5 Emissões atmosféricas.

Nas atividades executadas no empreendimento verifica-se a emissão de materiais particulados (pó e poeira) e fumaça preta pelos veículos e máquinas, e particulados na recepção e expedição de grãos e fabricação de ração.

Medidas mitigadoras: Quanto aos particulados gerados em áreas de beneficiamento e fabricação de ração, são fornecidos EPIs aos funcionários. O empreendimento realiza preventivamente as manutenções periódicas e monitoramento em todos os veículos e máquinas com motores à diesel objetivando o seu perfeito funcionamento. Para a garantia de conformidade dos veículos e máquinas à diesel, quanto a emissão de fumaça preta em níveis aceitáveis, a Fazenda São Bernardo e Bom Jardim realiza as medições anualmente, seguindo a Portaria IBAMA nº 85/96.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, dispostos no FOB nº. 289115/2019, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Neste processo encontra-se a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença, perpetrada pelo empreendedor e publicação na Imprensa Oficial do Estado, dando-se a necessária publicidade ao requerimento de licença conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal – CTF, restando, pois, atendidos os precisos termos dos arts. 30, 31 e 32, todos da DN COPAM nº. 217/2017 e art. 10, da Instrução Normativa nº. 06/2013 e art. 1º, da Instrução Normativa nº. 12/18, ambas publicadas pelo IBAMA.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, conforme demonstra a declaração emitida pelo Município de Serra do Patrocínio/MG.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

A Reserva Legal do imóvel rural está devidamente regularizada, conforme determina os arts. 24 e 25 da Lei Estadual n. 20.922/2013, com averbação nas matrículas da propriedade, tendo sido apresentado o CAR respectivo.



Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs.

De resto, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos, não incidindo a redução preconizada pelo §4º, do art. 32, do mesmo diploma legal.

Finalmente, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 3º, do já referido Decreto Estadual nº. 47.383/2018, ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris – CAP, do COPAM.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva (LOC), na modalidade LAC2, para o empreendimento Fazenda São Bernardo e Bom Jardim para as atividades de “Suinocultura”, “Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes”, “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, “Horticultura”, “Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura”, “Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais”, e “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” no município de Patrocínio/MG, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), nos termos do Art. 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972/2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para a Licença Ambiental Concomitante (LAC2) da Empresa Agrícola Folhados S/A.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante (LAC2) da Empresa Agrícola Folhados S/A.

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.



ANEXO I

Condicionantes para a Licença Ambiental Concomitante (LAC2) da Empresa Agrícola Folhados S/A.

Empreendedor: Empresa Agrícola Folhados S/A

Empreendimento: Fazenda São Bernardo e Bom Jardim

CNPJ: 17.839.630/0001-57

Município: Patrocínio - MG

Atividades: Suinocultura; Beneficiamento primário de produtos agrícolas; Culturas anuais; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura; Horticultura; Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

Códigos DN 217/2017: G-02-04-6; G-04-01-4; G-01-03-1; G-05-02-0; G-01-01-5; D-01-13-9; G-02-07-0

Processo: 2890/2004/003/2019

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Comprovar a instalação de bolsão/bacia de contenção impermeabilizado(a) na área da caprinocultura para acumular temporariamente os dejetos.	120 dias
03	Comprovar por meio de relatório técnico e fotográfico, o plantio e o desenvolvimento das mudas nas áreas alvo do PTRF, e a condição do processo de recuperação da área, conforme descrito no item 4.1 deste parecer e no PTRF contido nos autos do processo. <i>Obs.: Anexar a ART do responsável técnico pelo relatório.</i>	Anualmente, até o último dia do mês de julho de cada ano.
04	Realizar e comprovar o tamponamento do poço tubular desativado, seguindo as normas técnicas, localizado nas coordenadas geográficas Lat/Long 18°56'6.00"S; 47° 3'5.00"O, conforme informação do responsável técnico. <i>Obs.: Anexar a ART do responsável técnico</i>	120 dias
05	Apresentar matrícula atualizada, comprovando a averbação da medida compensatória, conforme descrito no item 4 deste parecer.	1 ano
06	Apresentar análise de solo das áreas que recebem o efluente do sistema de tratamento de dejetos suínos, nas profundidades de 0-20 e 20-40 cm. Parâmetros: pH, P, K, Ca, Mg, S, Al, Na, Cu, Zn, CTC efetiva e CTC potencial, Matéria Orgânica e Saturação por bases. As análises devem estar acompanhadas de laudo técnico <u>conclusivo</u> quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase ao estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo este tipo de adubo com vistas aos aspectos ambientais, acompanhado de propostas de melhorias e ART do profissional devidamente habilitado	Anualmente, até o último dia do mês de julho de cada ano.



	<p>para elaborar este laudo.</p> <p>A análise do solo deve ser feita em laboratório credenciado/homologado conforme determinado na DN COPAM nº 216/2017.</p>	
07	<p>Promover a limpeza das lagoas de estabilização – remoção do lodo-, a fim de garantir sua eficiência.</p> <p>Frequência: assim que 1/3 de seu volume total estiver ocupado com o lodo.</p>	<p>Durante a vigência da Licença</p>

* Prazo contado a partir do fim da suspensão estabelecida no art. 5º do Decreto Estadual nº 47.890, de 19 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 47.994 de 29 de junho de 2020, ou outro que lhe vier substituir.

Obs:

- 1 - Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).
- 2 - A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.
- 3 - Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento, em formato .pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.
- 4 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.
- 5 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.
- 6 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência nesta licença, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante (LAC2) da Empresa Agrícola Folhados S/A.

Empreendedor: Empresa Agrícola Folhados S/A

Empreendimento: Fazenda São Bernardo e Bom Jardim

CNPJ: 17.839.630/0001-57

Município: Patrocínio - MG

Atividades: Suinocultura; Beneficiamento primário de produtos agrícolas; Culturas anuais; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura; Horticultura; Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

Códigos DN 217/2017: G-02-04-6; G-04-01-4; G-01-03-1; G-05-02-0; G-01-01-5; D-01-13-9; G-02-07-0

Processo: 2890/2004/003/2019

Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN Copam nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social; CNPJ; Endereço	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. Destinada	Qtd. Gerada	Qtd. Armazenada
						Razão social; CNPJ; Endereço			

(*) 1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Combustível	Potência Nominal (MW)	Parâmetro	Frequência
Veículos movidos a óleo diesel	--	--	Fumaça Preta	Anual

Relatórios: Enviar anualmente, até o último dia do mês de julho de cada ano, à Supram TM, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos a diesel, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades e padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 436/2011 e Portaria IBAMA 85/1996, quando pertinente.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

3. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	pH, sólidos sedimentáveis, vazão média, DBO _{5,20} , DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas, detergentes	<u>Anual</u>
Entrada e saída do sistema de separação de água e óleo (caixa SÃO)	DQO, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e detergentes	<u>Anual</u>
Entrada e saída do sistema de tratamento dos dejetos	DBO, DQO, pH, nitrogênio total, fósforo total, potássio total, cobre e zinco	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar anualmente, até o último dia do mês de julho de cada ano, à Supram TM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de anormalidades nos resultados das análises e parâmetros fora do padrão realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, o responsável técnico deverá justificar o ocorrido e propor as adequações e ações necessárias, quando pertinente, assim como o cronograma de execução das ações.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais em caso de fiscalização.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Não se aplica